



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 495/2015, de 09 de Março de 2015.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Área de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

Art. 2º. O regime Jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei é o Estatutário, instituído em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 13, de 20 de Agosto de 1998.

Art. 3º. Os servidores da Área de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça reger-se-ão por disposição do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivos:

- I – Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores da área de saúde;
- II – Criar condições para melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores da saúde;
- III – Assegurar vencimento condizente com os níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- IV – Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Área de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça observa os seguintes princípios:

- I – contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

III – concurso público de prova ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

IV- mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V – flexibilidade e permanente adequação do Plano às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – formação continuada dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos Adotados Nesta Lei

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, define-se:

I – **ADICIONAL OU GRATIFICAÇÃO** – Acréscimo, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.

II – **CARGO** – Unidade laborativa, criada em número certo, com denominação própria e atribuições estabelecidas, cometidas a um servidor;

III – **CARGO PÚBLICO** – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional, criado por Lei, com denominações própria e remuneração paga pelo erário público, compreendendo:

a) **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

b) **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** – é o cargo público de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

IV- **CARREIRA** – Conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo durante o desenvolvimento de sua vida funcional na Secretaria;

V – **ENQUADRAMENTO** – Posicionamento funcional em determinado cargo no respectivo grau/padrão de vencimento dos servidores em termos do PCCR, em decorrência de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

VI – **FUNÇÃO** – Atividade específica desempenhada pelo servidor, identificada pela natureza e pelos diferentes graus de responsabilidade, além dos conhecimentos exigidos para o exercício.

VII – **FUNÇÃO GRATIFICADA** – Vantagem acessória ao vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo, designado para exercer atribuições de assessoramento, coordenação, gerência, chefia, ou outras, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão;

VIII - **SERVIDOR** – pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

IX - **QUADRO** – Conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa e funcional da Secretaria;

X – **REMUNERAÇÃO** – Retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo, acrescida das vantagens permanentes e transitórias que o servidor tiver direito;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

XI- **VENCIMENTO** – Retribuição pecuniária pelo exercício de um dado cargo, com valor fixado em Lei;

XII – **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL** – Valor de referência para o menor vencimento de um cargo constante da tabela de vencimento.

CAPÍTULO IV

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º. Os cargos do Quadro de Pessoal da Área de Saúde, quanto à forma de provimento, são classificados em:

I – Cargos de Provimento Efetivo;

III – Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 8º. Os cargos de natureza efetiva constantes nesta Lei serão providos:

I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivo no poder executivo municipal;

II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º. Os cargos de provimento efetivo da Área de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça são os constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, são os constantes no Anexo IV da presente Lei.

§1º. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo, no Município.

Art. 11. A exoneração de ocupante de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Prefeito Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO V

Da Organização dos Cargos

Art. 12. A organização dos cargos, resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, no que diz respeito à denominação do grupo ocupacional, código, classe quantidade de vagas, forma de provimento, atribuições, qualificações e requisitos para o provimento, carga horária e vencimentos, estão contidas nos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 13. A estrutura dos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro Permanente de Pessoal e o Quadro de Provimento em Comissão da Área de Saúde é a constante nos Anexos I e IV desta Lei, onde se especifica a respectiva organização dos cargos e salários.

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo da área de saúde, com competência para atuar nas áreas de atenção à saúde, fiscalização, vigilância à saúde, apoio e infraestrutura, são os que integram os seguintes Grupos Ocupacionais:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

I- Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e Agentes de Vigilância Sanitária;

II- Técnico em Saúde: Técnico de Enfermagem e Técnico de Higiene Dental;

III- Nível Superior: Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo, Médico, Psicólogo.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a transferência do servidor entre os Grupos Ocupacionais previstos nos incisos I a III deste artigo após o enquadramento dos atuais servidores efetivos da área de saúde, em decorrência da aprovação da presente Lei.

Art. 15. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Auxiliar em Saúde correspondem às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental ou médio.

Art. 16. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Técnico em Saúde correspondem às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, curso técnico na área de saúde.

Art. 17. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Nível Superior em Saúde correspondem às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, formação em nível de ensino superior.

CAPÍTULO VI **Do Ingresso**

Seção I **Cargos de Provimento Efetivo**

Art. 18. Os requisitos para o ingresso de servidor público em cargo de provimento efetivo são:

I – Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;

II – O gozo dos direitos políticos;

III – Regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;

VII – Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Antecedentes;

VIII – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Seção II **Cargos de Provimento em Comissão**

Art. 19. O ingresso de servidor público em Cargo de Provimento em Comissão dar-se-á através da livre nomeação do chefe do Poder Executivo entre pessoas de reconhecida



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

capacidade profissional e/ou entre servidores ocupantes de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Seção III **Funções Gratificadas**

Art. 20. Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação de servidor em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça, exercendo atribuições temporárias de assessoramento, coordenação, chefia ou gerência.

Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata este artigo destinam-se ao exercício de atividades de assessoramento, gerência ou outras atribuições, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo de comissão.

CAPÍTULO VII **Do Concurso Público**

Art. 21. O concurso de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos na Área de Saúde será disciplinado, em Edital para esse fim específico.

§1º. O edital será publicado, na íntegra, no Boletim Oficial do Município e, por extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação regional e no Diário Oficial do Estado, devendo explicitar, no mínimo:

I – O número de vagas por cargo;

II – Processo e requisitos de inscrição;

III – Os tipos de provas, os conteúdos sobre os quais versarão as provas escritas e os respectivos programas;

IV – Calendário, local e condições para a realização das provas e a apresentação de títulos;

V – Indicação do cargo objeto do concurso e o vencimento base;

VI – Critérios de avaliação das provas e títulos;

VII – O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VIII – O Nível de escolaridade exigível para a posse, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;

IX – A carga horária de trabalho.

§2º. Aos portadores de deficiência serão reservadas vagas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total oferecido.

Art. 22. O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo único – Não será aberto novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cuja validade não tenha expirado.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Seção I Da Nomeação

Art. 23. A nomeação para os cargos de provimento efetivo na Área de Saúde compete ao Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação da habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo único – O candidato aprovado em concurso público para a área da saúde que no momento da nomeação não apresentar prova da habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no certame e, conseqüentemente, ao cargo para o qual prestou concurso.

Seção II Da Posse

Art. 24. A posse do servidor público municipal da Área de Saúde dar-se-á mediante assinatura do respectivo tempo, atendidas as exigências legais.

§1º A posse será dada pelo Prefeito Municipal, Secretário de Administração ou Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

§2º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Convocação.

§3º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

Art. 25. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção do médico do SESST para aferir a aptidão física e mental exigida para o exercício da função.

Seção III Do Exercício

Art. 26. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§1º. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, o prazo para que o servidor da Área de Saúde entre em exercício, caso contrário será exonerado do cargo.

§2º. O acesso ao exercício será assegurado pela autoridade responsável pela repartição para onde for nomeado ou designado o servidor.

Art. 27. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão devidamente registrados nos assentos funcionais do servidor.

Seção IV Do Estágio Probatório

Art. 28. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na área de saúde iniciará estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais serão avaliadas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, por meio de procedimento simplificado, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos decorrentes de tratamento de saúde pessoal, exercício de serviço militar e exercício de mandato eletivo.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior e será retomado a partir do término do impedimento.

Seção V **Da Estabilidade**

Art. 29. O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado em estágio probatório adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 30. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Seção VI **Da Remoção**

Art. 31. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro.

Art. 32. A remoção pode ocorrer:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração.

§ 1º - A Remoção a pedido do servidor só poderá ocorrer após dois anos de efetivo serviço na instituição na qual estiver lotado.

§ 2º - A Remoção de ofício no interesse da administração municipal deverá ser devidamente motivada.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Seção VII Da Readaptação

Art. 33. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO VIII Da Jornada de Trabalho

Art. 34. As jornadas semanais de trabalho dos servidores da área da saúde contemplados pela presente Lei são as constantes no anexo I.

§1º - Os servidores, com jornada de trabalho semanal de 40 horas cumprirão carga horária diária de 08 horas com intervalo de duas horas para o almoço.

§2º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de provimento em comissão é de 40 horas semanais, podendo ser convocados para desenvolver suas funções em tempo integral, de acordo com as necessidades da administração municipal.

CAPÍTULO IX Do Vencimento e da Remuneração

Art. 35. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, com valor fixado em lei, nunca inferior a um Salário Mínimo.

Art. 36. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 37. Para fins de composição da remuneração mensal do servidor, observar-se-á sua jornada semanal/mensal contratual, respeitando o critério de proporcionalidade e tendo como referência a jornada padrão semanal de trabalho e o vencimento básico inicial respectivo, estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 38. A data base para a revisão anual, dependendo das receitas do município, dos vencimentos dos servidores da área da saúde contemplados por esta lei, cujo vencimento base é superior ao Salário Mínimo vigente ocorrerá no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único – Aos servidores inativos e pensionistas é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei própria.

Art. 39. As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 36 compreendem os incentivos pelo desempenho da função e os adicionais referentes a tempo de serviço, jornada de trabalho e às condições das atividades desenvolvidas pelos servidores da área da saúde, como tais compreendidas:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

- I – Adicional de Função Gratificada – AFG;
- II – Adicional de Responsabilidade Técnica;
- III – 1/3 (Um Terço) de férias;
- IV – Hora-extra;
- V – Adicional Noturno;
- VI – Adicional de Insalubridade;
- VII – Complementação do SUS da ESF;

Art. 40. O adicional de função gratificada será concedido ao servidor efetivo designado pelo Prefeito Municipal para exercer uma das funções gratificadas constantes no anexo III da presente Lei.

Art. 41. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que tiver direito no período, vedado o desconto previdenciário em relação ao adicional de férias.

Art. 42. O servidor que, no exercício de suas atividades ultrapassar o limite de sua jornada diária de trabalho, receberá as horas extras correspondentes com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo único – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, com autorização expressa da secretaria municipal de saúde, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho diária.

Art. 43. O servidor que desenvolver suas atividades no horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, fará jus ao adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) em relação ao seu vencimento base.

§1º - A hora noturna será computada como tendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, conforme previsto no art. 44 da presente Lei.

Art. 44. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades permanentes estiverem comprovadamente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância permitidos a ser constatado pelo Órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§1º - O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de risco da atividade desenvolvida pelo servidor, nos percentuais seguintes:

- I – Grau máximo – 40% (quarenta por cento);
- II – Grau médio – 20% (vinte por cento);
- III – Grau mínimo – 10% (dez por cento).

§2º - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor, com a aplicação do percentual correspondente ao respectivo grau de risco da atividade desempenhada, conforme definido nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 45. São consideradas insalubres, desde que constatado pelo Órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, para efeito de



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROCHA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

percepção do adicional de insalubridade, as atividades abaixo citadas, classificadas conforme o grau de risco:

I – Insalubridade de Grau Máximo:

- a) Profissionais que atuam em setores específicos de doenças infectocontagiosas, em ala de isolamento e/ou com exposição à radiação ionizante, em contato direto com os pacientes ou objetos dos mesmos, manipulação de compostos de mercúrio, exceto na forma orgânica, conforme estabelece a NR15 do Ministério do Trabalho.

II – Insalubridade de Grau Médio:

- a) Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Ambiental, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião-dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo Clínico, Técnico de Enfermagem, que desenvolvem seus serviços nas unidades de saúde expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos.
- b) Farmacêutico, Bioquímico, Técnico em Análise Clínica, quando realizam atividades técnicas em laboratório de análise clínica e histopatologia, motorista de ambulância e/ou motoristas de veículos que transporta pessoas enfermas.

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

- 3) Agente Administrativo, vigias municipais e servidores da área de administração que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde em hospitais, expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos.

Parágrafo único – Os vigias municipais que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde no horário noturno não farão jus ao adicional de insalubridade por não realizarem suas atividades em condições insalubres.

Art. 46. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I – Quando houver afastamento das atividades insalubres por período superior a 30 (trinta) dias.

II – Com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de Tolerância;

III – Quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres;

IV – Quando o servidor estiver atuando em desvio da função insalubre.

Art. 47. Os profissionais vinculados a Estratégia Saúde da Família – ESF; o Farmacêutico/Bioquímico e o Psicólogo, receberão vencimento base acrescido de Gratificação relativa ao Programa em que estiverem inseridos.

§1º - Será garantida a isonomia no valor da gratificação concedida aos profissionais ocupantes do mesmo cargo e vinculados ao mesmo Programa.

§2º - Os valores da Gratificação do ESF, do Farmacêutico/Bioquímico e do Psicólogo são os constantes no anexo II da presente Lei.

Art. 48. As substituições funcionais dos servidores da Área de Saúde serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos e o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado, tendo por base o valor do vencimento base do servidor substituído.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO X ***Do Plano de Carreira***

Seção I ***Disposições Gerais***

Art. 49. Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos profissionais da área de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Seção II ***Da Progressão Funcional***

Art. 50. A progressão funcional na carreira dos servidores da área de saúde da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça é baseada na titulação, no tempo de serviço e na capacitação profissional.

Art. 51. São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores da Área de Saúde:

- I – Progressão por Titulação;
- II – Progressão por Tempo de Serviço.

Seção III ***Da Progressão por Titulação***

Art. 52. A Progressão por Titulação dos servidores da área de saúde contemplados pela presente Lei será baseada exclusivamente na titulação e ocorrerá através da transposição de uma Classe para outra, imediatamente superior quando o servidor, concluir em instituição educacional de ensino médio ou em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos pelo MEC, os cursos relacionados nos incisos I a IV do art. 54.

§1º - O ingresso do servidor no cargo dar-se-á sempre na Classe A, mediante aprovação em concurso público para este fim.

§2º - Em qualquer hipótese, a progressão somente ocorrerá após o cumprimento, pelo servidor, do período do Estágio Probatório.

§3º - Fica expressamente proibida a passagem do servidor de um cargo para outro, sem que tenha se submetido a Concurso Público para este fim.

Subseção I ***Da Gratificação por Titulação***

Art. 53. Por ocasião da Progressão por Titulação será concedida ao servidor da área da saúde a Gratificação por Titulação, que consiste na evolução pecuniária da sua remuneração, na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão de vencimento inicial do



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

cargo, em decorrência da apresentação e aceitação da documentação comprobatória de conclusão do curso vinculado a sua área de atuação no município, devidamente reconhecido pelo MEC, sendo concedido depois do cumprimento do estágio probatório.

Art. 54. A Gratificação por Titulação será concedida nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, para os cargos de nível superior;

II – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de Curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, para os cargos de nível superior;

III – 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de Curso de Mestrado ou residência médica e paramédica;

IV – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de Curso de Doutorado;

Art. 55. O valor atribuído em decorrência da concessão da gratificação por titulação será incorporado na remuneração do servidor.

Art. 56. A gratificação por titulação será concedida apenas uma vez para cada um dos títulos relacionados nos incisos do Art. 54 desta Lei.

§1º - No caso de concomitância de apresentação dos títulos referidos nos incisos I, II, III e IV do Art. 54 desta Lei, somente será considerado o de maior percentual, não havendo acumulação entre eles.

§2º - Fica expressamente proibida a acumulação de Gratificação por Titulação em decorrência de acúmulo dos títulos previstos nos incisos I a IV do art. 54, pelo servidor da área de saúde contemplado pela presente Lei, devendo por ocasião da apresentação do título de maior valor enquadrado na classe correspondente a respectiva titulação.

Art. 57. A concessão da gratificação por titulação exigirá o atendimento das seguintes condições:

I – cumprimento pelo servidor do período relativo ao Estágio Probatório;

II – o curso esteja relacionado com a sua área de atuação;

III – o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo MEC, para os títulos referidos nos incisos I, II, III, IV do Art. 54 desta Lei;

IV – para as especialidades médicas, que o título de especialista seja emitido por Sociedade filiada à Associação Médica Brasileira e reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

Seção IV

Da Progressão por Tempo de Serviço

Art. 58. A Progressão por Tempo de Serviço ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função pelo servidor, passando de uma referência para outra, imediatamente superior na categoria funcional em que se encontra, observados os seguintes requisitos:

I – A referência I será ocupada com o provimento inicial do cargo;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

II – Passará para a referência II o servidor que tenha completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência I;

III – Passará para a referência III o servidor que tenha completado 10 (dez) anos de efetivo exercício;

IV – Passará para a referência IV o servidor que tenha completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício;

V – Passará para a referência V o servidor que tenha completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

VI – Passará para a referência VI o servidor que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício;

VII – Passará para a referência VII o servidor que tenha completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

VIII – Passará para a referência VIII o servidor que tenha completado 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 59. É assegurado a todos os servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão o direito à progressão funcional de que trata a presente Seção.

CAPÍTULO XI ***Dos Direitos***

Seção I ***Das Férias***

Art. 60. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§1º. O direito às férias se perfaz a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º. É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.

Art. 61. As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou de comoção interna, por necessidade do serviço declarada por autoridade máxima do órgão ou entidade ou por outra necessidade do serviço público, assim declarada em Lei.

Parágrafo único – O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 68 da presente Lei.

Seção II ***Das Licenças***

Art. 62. Além das licenças previstas na Lei Municipal nº 13, de 20 de Agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, poderá ser concedida licença aos profissionais da área de saúde inseridos na presente Lei, com a respectiva remuneração para:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

I – frequentar cursos de formação ou capacitação profissional (mestrado, doutorado e residência médica);

II – participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Saúde;

III – participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais tenha sido indicada pela categoria ou pela entidade sindical;

IV – mandato classista;

V – licença maternidade por adoção ou guarda.

Parágrafo único: As licenças tratadas nos incisos I, II, III, IV e V, só serão concedidas mediante os seguintes critérios:

a) Para cursos de formação ou capacitação profissional expressos no Inciso I, comprovação de que o curso a ser realizado é devidamente reconhecido pelo MEC e que o profissional se enquadra nas prescrições do art. 64;

b) Para participar em congressos, simpósios e demais encontros Similares definidos nos incisos II e III, além da apresentação da solicitação para liberação do profissional, será necessário que a administração avalie e dentro da conveniência e oportunidade da gestão pública dê deferido ou não a autorização.

Art. 63. A licença para frequentar cursos de formação será concedida:

I – a cada 02 (dois) anos a 04 (quatro) profissionais para curso de mestrado, por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por no máximo 06 (seis) meses não sendo possível a conclusão do curso por motivo justificado;

II – a cada 03 (três) anos a 02 (dois) médicos para curso de residência médica, por 03 (três) anos;

III – a cada 04 (quatro) anos a 02 (dois) profissionais para curso de doutorado, por um prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por no máximo 06 (seis) meses não sendo possível a conclusão do curso por motivo justificado.

§1º - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação com sua área de atuação profissional no Sistema Municipal de Saúde.

§2º - A concessão da licença priorizará os profissionais que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema Municipal de Saúde.

§3º - Os cursos que trata este artigo, deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 64. A concessão de licença para frequentar cursos de formação importa no compromisso de o profissional, ao retornar às suas atividades, permanecer, obrigatoriamente, na área da saúde, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas.

Parágrafo único – Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde, também só será concedida após o tempo referido no caput deste artigo.

Art. 65. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o profissional da área da saúde, no interesse do Sistema Municipal de Saúde e, observando o disposto no artigo anterior, poderá afastar-se do exercício da função, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, observando sempre a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata este artigo não são acumuláveis.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 66. Fica assegurado aos profissionais da Área de Saúde, o direito à licença especial para participar da direção de entidades representativas da classe.

§1º - Se o profissional da saúde for eleito para direção sindical de abrangência municipal, terá direito a disponibilidade enquanto durar o mandato sindical.

§2º - Para fins do previsto no caput deste artigo, o profissional da área de saúde deverá encaminhar requerimento de solicitação ao Secretário Municipal de Saúde, juntamente com a cópia da Ata da eleição que o elegeu para o cargo.

Art. 67. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito a licença maternidade nos termos dos parágrafos seguintes.

§1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§4º - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CAPÍTULO XII

Dos Deveres

Art. 68. São deveres do servidor, além dos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;

II – Ser leal a instituição a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares;

IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V – Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 69. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres, serão aplicadas, ao servidor, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias Do Enquadramento

Art. 70. A transposição e o enquadramento dos atuais servidores integrantes do Quadro Efetivo da Área de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, nas classes constantes no Anexo I da presente Lei, corresponde ao tempo de serviço dos respectivos profissionais, far-se-á obedecendo às normas contidas no art. 64.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único – O enquadramento dos servidores da área de saúde nas classes e referências constantes no anexo I da presente Lei ocorrerá, no máximo, em até 180 (cento e oitenta) dias da sua aprovação.

CAPÍTULO XIV ***Das Disposições Finais***

Art. 71. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada como despesa de pessoal, no Orçamento Municipal, suplementada, se necessário, e preverão recursos específicos para custear as etapas de evolução funcional e as ações decorrentes do desenvolvimento do PCCR, não podendo exceder os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para serem aplicados com pagamento de pessoal.

Art. 72. A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça, só podendo ser efetuadas:

I – Se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 73. A fixação do vencimento base e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da Área de Saúde, observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades do cargo.

II – Os requisitos para a investidura;

Parágrafo único – A remuneração dos servidores públicos da Área de Saúde, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 74. Os servidores da Área de Saúde ocupantes do quadro efetivo de pessoal são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 75. Fica assegurado ao servidor as vantagens referentes ao tempo de serviço conforme determinado no anexo I, que acompanha a presente Lei.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA,
Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, COM QUINQUÊNIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA E SALÁRIO EM R\$						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Técnicos de Enfermagem e Técnicos e Auxiliar de Dentista	TCS	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86
Agente de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e Ambiental)	AVS	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86
Agentes Comunitários de Saúde	ACS	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86
Enfermeiros, Odontólogos, Bioquímico/ Farmacêutico e Psicólogo	PRS	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12
	PRS I	1.430,00	1.501,50	1.576,58	1.655,40	1.738,17	1.825,08	1.916,34
	PRS II	1.625,00	1.706,25	1.791,56	1.881,14	1.975,20	2.073,96	2.177,66
	PRS III	1.820,00	1.911,00	2.006,55	2.106,88	2.212,22	2.322,83	2.438,97
	PRS III	1.950,00	2.047,50	2.149,88	2.257,37	2.370,24	2.488,75	2.613,19
Médicos	PRM	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14
	PRM I	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,08	2.005,59	2.105,86	2.211,16
	PRM II	2.025,00	2.126,25	2.232,56	2.344,19	2.461,40	2.584,47	2.713,69
	PRM III	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20
	PRM IV	2.250,00	2.362,50	2.480,63	2.604,66	2.734,89	2.871,63	3.015,22

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

TABELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SUS PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

Cargo	Complementação do SUS
Técnicos de Enfermagem	R\$ 250,00
Técnicos Auxiliar de Dentista	R\$ 250,00
Bioquímico/Farmacêutico	R\$ 500,00
Psicólogo	R\$ 500,00
Enfermeiros	R\$ 2.200,00
Odontólogos	R\$ 2.200,00
Médicos	R\$ 6.500,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CARGOS DE COORDENAÇÃO POR CATEGORIA

CATEGORIA I – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 450,00
CATEGORIA II – MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 450,00
CATEGORIA III – VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 450,00
CATEGORIA IV – DIREÇÕES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 300,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS NA SAÚDE

CATEGORIA I – ATENÇÃO BÁSICA	
CARGO	VALOR R\$
Coordenador da Estratégia da Saúde da Família (ESF)	R\$ 1.500,00
Coordenador Municipal do Programa Saúde Bucal	R\$ 1.500,00
Coordenador de Controle, Avaliação e Planejamento	R\$ 1.500,00
Coordenador Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE)	R\$ 1.500,00

CATEGORIA II – MÉDIA COMPLEXIDADE	
CARGO	VALOR R\$
Coordenador Municipal da Rede de Apoio Laboratorial	R\$ 1.500,00
Coordenador do Serviço Municipal de Fisioterapia	R\$ 1.500,00
Coordenador Municipal da Rede Saúde Mental	R\$ 1.500,00
Coordenador Mun. do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências	R\$ 1.500,00

CATEGORIA III – VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
CARGO	VALOR R\$
Coordenador Municipal da Vigilância à Saúde	R\$ 1.500,00
Coordenador Municipal da Rede de Assistência Farmacêutica	R\$ 1.500,00

CATEGORIA IV – DIREÇÕES DE DEPARTAMENTOS	
CARGO	VALOR R\$
Diretor Municipal do Departamento de Vigilância Epidemiológica	R\$ 724,00
Diretor Municipal do Departamento de Imunização	R\$ 724,00
Diretor Municipal do Departamento de Combate às Endemias	R\$ 724,00
Diretor Municipal do Departamento de Vigilância Sanitária	R\$ 724,00
Diretor Municipal do Departamento da Saúde do Trabalhador	R\$ 724,00
Diretor Municipal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	R\$ 724,00
Diretor Municipal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	R\$ 724,00
Diretor Municipal do Centro de Processamento de Dados (CPD)	R\$ 724,00
Diretor da Policlínica Municipal	R\$ 724,00
Diretor Municipal da Central de Marcação de Exames e Consultas	R\$ 724,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional